N.° 13.

Ill.mo e Ex.mo Sñr.

Passo ás mãos de V. Ex.ª por copia debaixo do n.° 1 o Officio de 24 de Janeiro ultimo, que recebi do Juiz da Alfandega d'esta Cidade, e minha Resposta com n.° 2, afim de que V. Ex.ª sendo sciente de seus objectos se digne leval-os ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Porto 24 de Janeiro de 1828.

Ill.mo e Ex.mo Sñr Marquez do Aracaty, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

Conde da Ponte

Antonio da Silva Caldeira

Copia
Nº 1

Anno. 1828, nº 13, de 14-6-828

Illmo Snr. — Tenho recebido o Officio de V.Sª de 20 de Novembro do anno que findou, e nelle me pas a honra de communicar o arbitrio, que tomou para a prova d'origem, e manufactura dos generos Portuguezes, porque a Ordem de Sua Magestade o Imperador, não marcou a maneira desta prova, dizendo o que sendo a este respeito, devo declarar, que guardo a ordem de Sua Magestade o Imperador determinou, que V.Sª passasse hum certificado d'origem, e manufactura de todo hum Carregamento de hum Barco, ja determinou a maneira de se provar a origem, e manufactura, e que só este certificado, he o que se deve acreditar nas Alfandegas, deixando ao arbitrio de V.Sª servir-se dos meios, que lhe parecerem necessarios para obter este conhecimento, para si mesmo não permittio, que o Juiz d'Alfandega desse esses certificados, e V.Sª o entenderá se, ou reconhece-se, q.e documentos das Authoridades do Paiz, só servirão para ficar em poder de V.Sª, e não para as Alfandegas do Imperio: não se intende o assim no Consulado de Lisboa, d'onde sempre os documentos, tem vindo do em milhor ordem, a favor das maiores dificuldades, e em 2ª hora, onde hoa Consul Brazileiro não nos encontra com os papeis legalizados pelas Authoridades locaes, he so o que elle decla-ra, que nas Alfandegas se acreditão.

Sabem nos Consulados de França se com-mitem a passar Certificados parciaes para cada despacho, mas sendo hua operação aos Mercadores, e contra o estipulado, Sua Magestade Imperial ordenou, que se passasse hum unico certificado

geral, para todo bom carregamento contendo todas as precizas declaraçoẽs, e este unido ao manifesto da carga, e mesmo a pratica com os Inglezes, e os Brazileiros, e Portuguezes não podem ser de inferior condiçaõ, e finalmente a Alfandega, quer os Regimentos todos em o Processo do Navio, e não em avulços, e por mayor de particulares, para poder responder com segurança pela sua administraçaõ, he o que me parece responder a V.S. para bem do Commercio, e regularidade desta Administraçaõ, e mesmo debaixo conhecimento de Sua Magestade Imperial pela secretaria competente. — Ha tempos que aparecem generos carregados ahi por Estrangeiros, que dizem serem de Propriedade Portugueza, ou Brazileira, e outros consignados aqui a Estrangeiros, que estes querem despachar como Propriedade Portugueza, he sobre estes dous cazos, que se pretendia saber, que V.S. nos communica-se alguã cousa quando encontrassemos manifestos taes Carregadores, e taes Consignatarios, e te ultimamente aparecem conhecimentos em Inglez, e dizem assim he preciso para salvar a Propriedade Brazileira dos Corsarios, e sobre isto peço a V.S. os preciosos esclarecimentos, para poder regular os direitos. Deos Guarde a V.S. Rio de Janeiro 24 de Janeiro de 1828.

O Dor. Juiz d'Alfandega Antonio Gerardo Lamego de Menezes. = Illm Snr Antonio da Silva Caldeira, Consul Brazileiro no Porto

Antonio da Silva Caldeira

Anno. ao Off.; nº 13, de 5-6-828

Cópia
Nº 2

Illmo Sr. — Tenho a honra de dar parte a V. Sª de que no dia 25 do mez proximo passado, tendo mandado dizer ao Arbitro do mesmo Juiz, para vir comigo fazer como antecedentemente mais uma vez intimar, aos Navios Inglezes, para quanto antes abonarem por elles os desembargos, fizendo deposito dos mesmos confiscados, e authorisando os Juizes para em Conselho, se tomar mais alguma, pelas razões, que nessa occasião expuz ao Governo de S. Magde em Officio de 15, 20, e 23 de Fevereiro do anno proximo passado, dizendo ao Arbitro do mesmo Juiz, fazia como antecedentemente mais uma vez intimar, aos Navios Inglezes requeressem quanto antes abonar por elles os desembargos, fizendo deposito dos mesmos confiscados, authorisando os Juizes para em Conselho

melhoramentos, direi Tudo bem, que não tendo o Ogo
feito acto formulado nem hirma em cumbinação, ou
dado ordem a tal respeito, nem hirma medida
tenho exigido dos Companheiros, entendendo nada
ter de commum daquelles dos generos com serem
Companheiros [illegible] ou aquelles. Deos Gde a V.Sa
Porto 14 de Junho de 1828. — Illmo Sr. Antonio
nio Gonçalves Pereira de Menezes, Juiz da Alfan
dega da Cidade do Rio de Janeiro.

Antonio de Silva Falcão